



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Aviso n.º 11241/2008

1 — Nos termos do disposto no artigo 77º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários das carreiras do regime geral do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

2 — A referida lista encontra-se afixada para consulta em local apropriado no Tribunal da Relação de Lisboa

3 — Nos termos do artigo 78º 1 e 2, do Estatuto dos funcionários de justiça e do artigo 96º do Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo da reclamação da lista é de 30 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, não se podendo fundamentar em contagem de tempo de serviço ou em outras circunstâncias que tenham sido consideradas em listas anteriores.

4 — A reclamação da lista é dirigida ao Presidente da Relação de Lisboa.

31 de Março de 2008. — O Presidente, *Luis Maria Vaz das Neves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 2606/2008

Processo: Insolvência pessoa colectiva (Apresentação N.º 500/08.4TBAGD)

Insolvente: Litoágueda-Litografia de Águeda, Limitada
Efectivo Com. Credores: Estado — Fazenda Nacional — Serv. Finanças de Águeda e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Águeda, 1º Juízo de Águeda, no dia 17-03-2008, pelas 14:54 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

LITOÁGUEDA — Litografia de Águeda, Limitada, NIF — 500984050, Endereço: Alta Vila, Águeda, 3754-909 Águeda com sede na morada indicada.

É Administrador da devedora:

Hernâni Carvalho Monteiro, sócio gerente;

a quem é fixado domicílio na morada da devedora.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra Teresa Alegre, NIF — 149017820, BI — 6636067, Cartão profissional — 2313c, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Maio de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

18 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Luis Miguel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

2611104405

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 2607/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 3099/07.5TBAGD

Requerente: REVISAN — Materiais de Construção, Lda.

Devedor: António Neves Ferreira, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Águeda, 2º Juízo de Águeda, no dia 18-02-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Antonio Neves Ferreira, Lda, NIF — 503326801, Endereço: Rua do Cabeço, N.º30, Fermentelos, 3750-450 Fermentelos Agd, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Neves Ferreira, estado civil: Casado, Endereço: Rua do Cabeço n.º 30, Fermentelos, 3750-000 Águeda, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia